



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Procuradoria-Geral Do Município

Colatina (ES), 24 de setembro de 2020.

Ofício PGM n. 305/2020
Da Procuradoria-Geral Municipal
Ricardo T. P. Genelhú

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina
ELIÉSIO BRAZ BOLZANI

Assunto: Requerimento de cópia integral do processo administrativo nº 088916/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina,

Vimos mediante o presente encaminhar a Vossa Excelência cópia integral do processo administrativo nº 088916/2020, conforme solicitado no Ofício CMC Nº 608/2020 (processo adm. nº095590/2020).

Sendo só, para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos cordiais cumprimentos.

RICARDO TADEU PENITENTE GENELHÚ
Procurador-Geral Municipal
OAB.ES. 9.369

Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina (ES), 29702-902





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



Colatina-ES, 15 de Setembro de 2020.

Ofício CMC Nº 608/2020

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos **cópia do Requerimento Nº 141/2020, de autoria do vereador Renann Bragatto Gon, aprovado** na Sessão Ordinária do dia 14 de Setembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

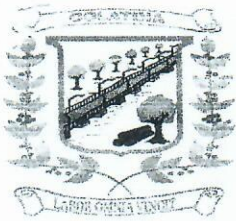
Respeitosamente

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO
16 SET. 2020
N.º <u>95590</u>
Ass.:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



GABINETE DO VEREADOR: RENANN BRAGATTO GON

REQUERIMENTO Nº 043 /2020.

Exmo. Senhor
Eliesio Braz Bolzani.
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Exmo^o Sr. SÉRGIO MENEGUELLI, Prefeito Municipal de Colatina/ES, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, requerer cópia integral do processo 88916/2020.

J U S T I F I C A T I V A

Esclarece o nobre Vereador signatário que a referida solicitação se faz necessária tendo em vista a transparência dos atos públicos.

Sala das Sessões
Colatina/ES, 04 de Setembro de 2020.


RENANN BRAGATTO GON
Vereador - Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003500380038003A00540052004100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM _____ / _____ / _____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE: _____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:
OBSERVAÇÕES:	

Processo Nº: 088916/2020 Externo Data: 18/06/2020
 Origem: ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Interessado: ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Chave: 411640561082020
 Assunto: SOLICITACAO
 SOLICITO COMPLEMENTACAO DE PAGAMENTO NO VALOR DE R\$
 62.786,28 REF A 15 MEDICAO



Serra , 15 de JUNHO de 2020.

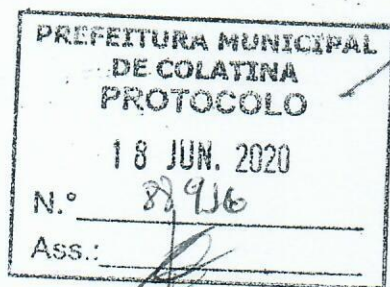
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

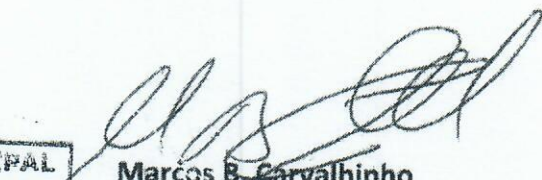
REF: CONTRATO Nº 151/2015

Prezado senhor,


Referente a sinalização da ciclovia executada no mês abril, nos foi autorizado a execução da ciclovia no município de Colatina – ES , conforme projeto. Porém; o quantitativo do contrato não era o suficiente para finalizar o projeto, sendo assim, como faltava um segmento pequeno para terminar, e, a não execução do mesmo implicaria em deficiência na segurança da ciclovia e prejuízo estético da mesma, decidimos terminar o projeto. Assim exposto, viemos através deste, pedir uma complementação de pagamento à quantidade excedida, gerando uma décima quinta medição no valor de R\$ 52.786,28, **(cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Pela presente, solicitamos o PAGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA MEDIÇÃO DO CONTRATO supra citado .




Marcos B. Carvalhinho
Sócio gerente



Alc SEMTEAM
Col. Bloco 20




Décima quarta medição

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
1 FORNECIMENTO E m EXECUÇÃO				
1.1 MARCAS VIÁRIAS				
1.1.1 EM PAVIMENTO FLEXÍVEL (ASFALTO)				
1.1.1.1 TINTA A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS EMULSIONADA EM ÁGUA COM 0,6MM DE ESPESURA MÍNIMA CONF. ESPECIF.	m2	1.652,414	30,80	50.894,35
1.1.1.1.1 MANUAL				
1.1.1.1.2 MECÂNICA	m2	69,20	27,34	1.891,93
1.1.1.2 COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO RETRORREFLETIVO, TAXA 6kg/m ² , 3 mm DE ESPESURA MÍNIMA				
1.1.1.2.2 MECÂNICA	m2	-	80,24	0,00
1.2 REMOÇÃO DE PINTURA EXISTENTE.				
1.2.1 TINTA A BASE DE RESINAS VINÍLICAS				
1.2.1.1 POR ABRASÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	m2		17,28	0,00
B) DISPOSITIVOS AUXILIARES				
1 FORNECIMENTO				
1.1 TACHA MONODIRECIONAL.	UN		9,88	0,00
1.2 TACHA BIDIRECIONAL.	UN		10,25	0,00
1.3 TACHÃO MONODIRECIONAL.	UN	0	25,31	0,00
1.4 TACHÃO BIDIRECIONAL.	UN	0	26,48	0,00
2 IMPLANTAÇÃO				
2.1 TACHÃO (TACHA)	UN		3,09	0,00
2.2 TACHÃO.	UN	0	3,70	0,00
TOTAL GERAL:			R\$ 52.786,28	

Resp Técnico Fabricio Intra de Andrade CREA-ES 5808-D

Marcos Brambate Carvalho CREA/ES 6.371/D



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina

PERÍODO:

27/04/2020 A 30/04/2020

ITEM	CÓDIGO		DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	APAGAMENTO (m²)			PINTURA (m²)		MANUAL	
	REGISTRO	MEDICÃO			FOR ABRASÃO	FOR PINTURA	A QUENTE	MECÂNICA			
01	10338	1571	30/04/2020	Es-446, Luiz Iglesias, Colatina Espirito Santo		CICLOVIA				1020,00	
02	10344	1573	29/04/2020	Es-446, Luiz Iglesias, Colatina Espirito Santo		CICLOVIA, FX DE PEDESTRES				632,41	
03	10345	1574	30/04/2020	Avenida Luiz Zouain, Colatina Velha, Colatina - Espirito Santo		EIXO DE CICLOVIA			69,20		
04											
05											
06											
07											
08											
TOTAL (m²)						0,00	0,00	0,00	0,00	69,20	1652,41

220688,1692

1891,928 50894,3512

TOTAL GERAL (m²)



Registro: 10338

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **Marcelo Kuts**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 15:00 (UTC-03:00) Brasilia**

Aprovação:



 **Localização**

Endereço Cadastrado
COLATINA - Colatina - ES, Brasil - 0

Endereço Aproximado
Es-446, Luiz Iglesias, Colatina - Espírito Santo, Brasil



 **Imagens do Registro**



Foto do registro 1 - 01/05/2020 14:56:39



Foto do registro 2 - 01/05/2020 14:57:02



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



MEDICÃO V2 - 1571

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **Marcelo Kuts**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 15:00 (UTC-03:00) Brasilia**

Aprovação:

Código do Registro Associado:

10338

Checklists Associados:

1571 - MEDICÃO V2

1 - MEDICÃO MECÂNICA

- 1.1 - FAIXA DE 10 CM BRANCA
- 1.2 - FAIXA DE 10 CM AMARELA
- 1.3 - FAIXA DE 12 CM BRANCA
- 1.4 - FAIXA DE 12 CM AMARELA
- 1.5 - FAIXA DE 15 CM BRANCA
- 1.6 - FAIXA DE 15 CM AMARELA
- 1.7 - DUPLA 10 CM
- 1.8 - DUPLA 12 CM
- 1.9 - DUPLA 15 CM

2 - MEDICÃO MANUAL

- 2.1 - SETA SIMPLES QTDE
- 2.2 - SETA CURVA QTDE
- 2.3 - SETA DUPLA QTDE
- 2.4 - LEGENDA PARE QTDE
- 2.5 - LEGENDA DEVAGAR QTDE
- 2.6 - LEGENDA ESCOLA QTDE
- 2.7 - LEGENDA ATENÇÃO QTDE
- 2.8 - LEGENDA ONIBUS QTDE
- 2.9 - FAIXA DE PEDESTRE 4M X 0,40 M QTDE
- 2.10 - FAIXA DE PEDESTRE OUTRA MEDIDA (M2)
- 2.11 - GUIA REBAIXADA DE GARAGEM QTDE
- 2.12 - IDOSO QTDE
- 2.13 - CADEIRANTE QTDE
- 2.14 - RETENÇÃO 0,40 M
- 2.15 - OUTROS M2



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310031003500380038003A00540052004100



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3 - ILHAS E ZEBRADOS

3.1 - FAIXA DE 10 CM (M)

3.2 - FAIXA DE 15 CM (M)

3.3 - FAIXA DE 20 CM (M)

3.4 - FAIXA DE 40 CM (M)

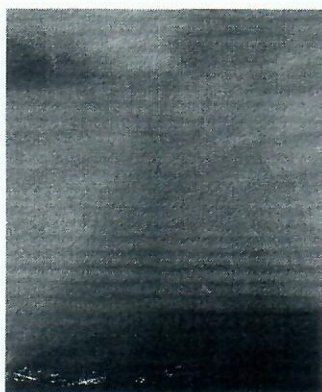
4 - FAIXA DA VIDA

5 - CICLOVIA

5.1 - CHAPADO VERMELHO (M2)

1020

Observação: chapado de vermelho ciclovia 600x1.70



01/05/2020 14:59:28

5.2 - LEGENDA PARE

5.3 - BICICLETA

5.4 - SETA PEQUENA

5.5 - FAIXA DE PEDESTRE (M2)

5.6 - MECANICO CICLOVIA (M2)



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



Registro: 10344

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **ALIZEU PANCIERI**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 16:07 (UTC-03:00) Brasilia**

Observações:

Aprovação:

Localização

Endereço Cadastrado

COLATINA - Colatina - ES, Brasil - 0

Endereço Aproximado

Es-446, Luiz Iglesias, Colatina - Espirito Santo, Brasil



Imagens do Registro



Foto do registro 1 - 01/05/2020 15:52:28

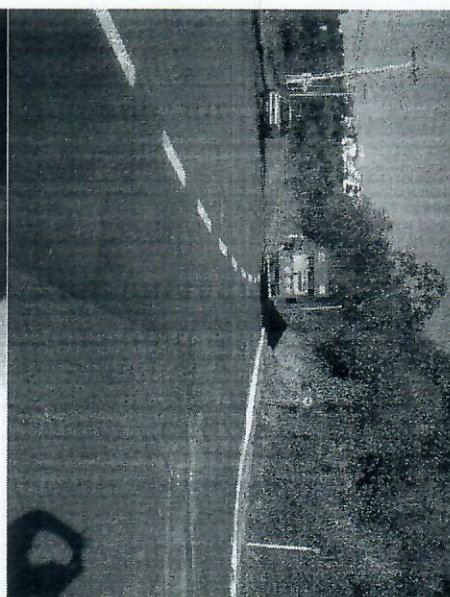


Foto do registro 2 - 01/05/2020 15:52:52



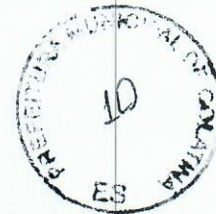
Foto do registro 3 - 01/05/2020 15:53:12



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310031003500380038003A00540052004100

ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



MEDIÇÃO V2: 1573

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **ALIZEU PANCIERI**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 16:07 (UTC-03:00) Brasilia**

Aprovação:

Código do Registro Associado:

10344

Checklists Associados:

1573 - MEDIÇÃO V2

1 - MEDIÇÃO MECANICA

- 1.1 - FAIXA DE 10 CM BRANCA
- 1.2 - FAIXA DE 10 CM AMARELA
- 1.3 - FAIXA DE 12 CM BRANCA
- 1.4 - FAIXA DE 12 CM AMARELA
- 1.5 - FAIXA DE 15 CM BRANCA
- 1.6 - FAIXA DE 15 CM AMARELA
- 1.7 - DUPLA 10 CM
- 1.8 - DUPLA 12 CM
- 1.9 - DUPLA 15 CM

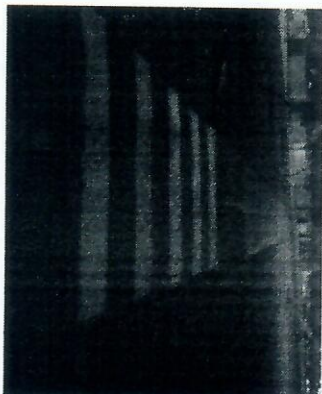
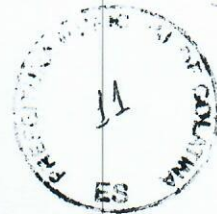
2 - MEDIÇÃO MANUAL

- 2.1 - SETA SIMPLES QTDE
- 2.2 - SETA CURVA QTDE
- 2.3 - SETA DUPLA QTDE
- 2.4 - LEGENDA PARE QTDE
- 2.5 - LEGENDA DEVAGAR QTDE
- 2.6 - LEGENDA ESCOLA QTDE
- 2.7 - LEGENDA ATENÇÃO QTDE
- 2.8 - LEGENDA ONIBUS QTDE
- 2.9 - FAIXA DE PEDESTRE 4M X 0,40 M QTDE

18



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



01/05/2020 21:06:41

2.10 - FAIXA DE PEDESTRE OUTRA MEDIDA (M2)

2.11 - GUIA REBAIXADA DE GARAGEM QTDE

2.12 - IDOSO QTDE

2.13 - CADEIRANTE QTDE

2.14 - RETENÇÃO 0,40 M

2.15 - OUTROS M2

3 - ILHAS E ZEBRADOS

3.1 - FAIXA DE 10 CM (M)

3.2 - FAIXA DE 15 CM (M)

3.3 - FAIXA DE 20 CM (M)

3.4 - FAIXA DE 40 CM (M)

4 - FAIXA DA VIDA

5 - CICLOVIA

5.1 - CHAPADO VERMELHO (M2)

590,31

Observação: (242,32m X 1,70) + (2,40m X 74,32) VERMELHO



01/05/2020 15:56:04

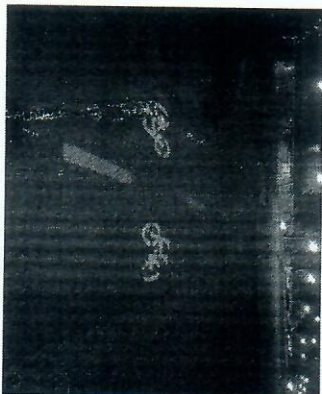
5.2 - LEGENDA PARE

5.3 - BICICLETA

14



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



01/05/2020 21:05:56

- 5.4 - SETA PEQUENA
- 5.5 - FAIXA DE PEDESTRE (M2)
- 5.6 - MECANICO CICLOVIA (M2)

Registro: 10345

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **ALIZEU PANCIERI**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 21:12 (UTC-03:00) Brasilia**

Aprovação:

Localização



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



Endereço Cadastrado
COLATINA - Colatina - ES, Brasil - 0

Endereço Aproximado
Avenida Luiz Zouain, Colatina Velha, Colatina - Espírito Santo, 29712,
Brasil



Imagens do Registro

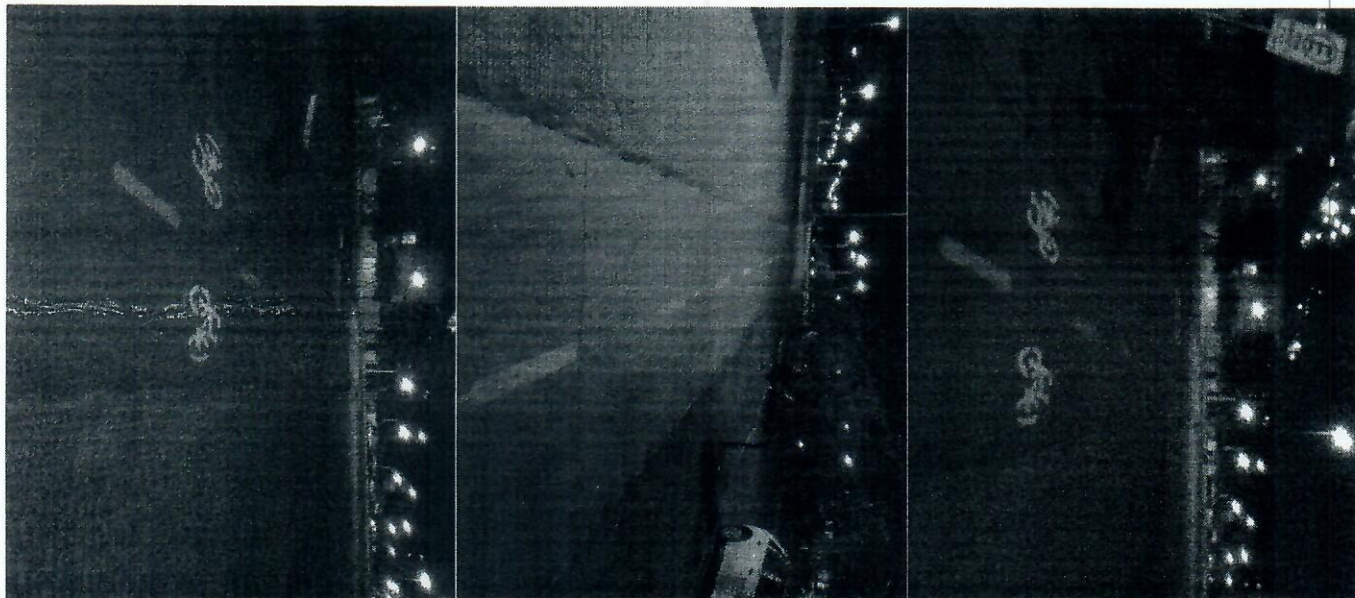


Foto do registro 1 - 01/05/2020 21:00:42

Foto do registro 2 - 01/05/2020 21:00:50

Foto do registro 3 - 01/05/2020 21:00:57



ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



MEDIÇÃO V2: 1574

Local de Visita: **PREF. MUNICIPAL DE COLATINA**

Responsável pelo envio: **ALIZEU PANCIERI**

Objetivo: **DEMARCAÇÃO VIARIA**

: **01/05/2020 21:12 (UTC-03:00) Brasilia**

Aprovação:

Código do Registro Associado:

10345

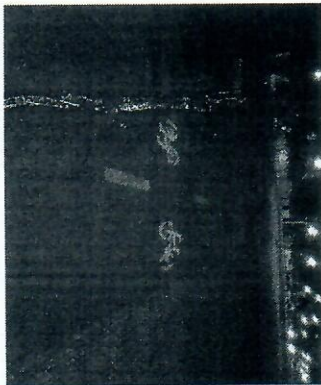
Checklists Associados:

1574 - MEDIÇÃO V2

1 - MEDIÇÃO MECANICA

- 1.1 - FAIXA DE 10 CM BRANCA
- 1.2 - FAIXA DE 10 CM AMARELA
- 1.3 - FAIXA DE 12 CM BRANCA
- 1.4 - FAIXA DE 12 CM AMARELA

576,70m



01/05/2020 21:01:25

- 1.5 - FAIXA DE 15 CM BRANCA
- 1.6 - FAIXA DE 15 CM AMARELA
- 1.7 - DUPLA 10 CM
- 1.8 - DUPLA 12 CM
- 1.9 - DUPLA 15 CM

2 - MEDIÇÃO MANUAL

- 2.1 - SETA SIMPLES QTDE
- 2.2 - SETA CURVA QTDE
- 2.3 - SETA DUPLA QTDE
- 2.4 - LEGENDA PARE QTDE
- 2.5 - LEGENDA DEVAGAR QTDE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310031003500380038003A00540052004100

ROTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



- 2.6 - LEGENDA ESCOLA QTDE
- 2.7 - LEGENDA ATENÇÃO QTDE
- 2.8 - LEGENDA ONIBUS QTDE
- 2.9 - FAIXA DE PEDESTRE 4M X 0,40 M QTDE
- 2.10 - FAIXA DE PEDESTRE OUTRA MEDIDA (M2)
- 2.11 - GUIA REBAIXADA DE GARAGEM QTDE
- 2.12 - IDOSO QTDE
- 2.13 - CADEIRANTE QTDE
- 2.14 - RETENÇÃO 0,40 M
- 2.15 - OUTROS M2

3 - ILHAS E ZEBRADOS

- 3.1 - FAIXA DE 10 CM (M)
- 3.2 - FAIXA DE 15 CM (M)
- 3.3 - FAIXA DE 20 CM (M)
- 3.4 - FAIXA DE 40 CM (M)

4 - FAIXA DA VIDA

5 - CICLOVIA

- 5.1 - CHAPADO VERMELHO (M2)
- 5.2 - LEGENDA PARE
- 5.3 - BICICLETA
- 5.4 - SETA PEQUENA
- 5.5 - FAIXA DE PEDESTRE (M2)
- 5.6 - MECANICO CICLOVIA (M2)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
CEP: 29702-902 FONE (27) 3177-7000
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina - ES

16

Colatina, 25 de junho de 2020.

OFÍCIO N. 218/2020 – SEMTRAN

Ao GAPRE

Ilustríssima Chefe de Gabinete,

Encaminho os autos para Vossa Excelência a fim de que seja proferida uma manifestação acerca do valor complementar requerido pela empresa Rota Sinalização Viária referente aos trechos sinalizados fora do quantitativo previsto em contrato.

Atenciosamente,


André Viganô da Costa
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina – ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo: 88916/2020.

Origem: Rota Indústria e Comércio LTDA

À Coordenadoria de Contratos.

Encaminho os autos para ciência e manifestação desta Coordenadoria, devendo ser juntados os documentos que entender pertinentes.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Municipal para análise e parecer.

Atenciosamente,

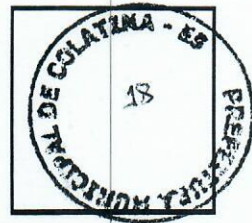
Colatina/ES, 26 de junho de 2020.


Sthephania Larissa Oliveira de Castro
Secretária Municipal de Gabinete





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 000151/2015

Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015 firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP que realizará os serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, portador do CPF nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o **Sr. Renato Wallauschek Penedo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edf Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, tendo em vista o julgamento datado de 09/10/2015, referente ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 011271/2015, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução, pela Contratada, dos serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município, conforme planilha de preços e projeto, constantes no processo n.º 011271/2015.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 80022678200192200 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 665 - FR: 16030000001, 10000000106 - Recurso: Multas por Infrações ao Código de Trânsito Nacional e Recursos Ordinários - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

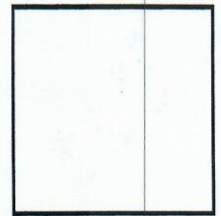
3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$499.200,00** (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.1 - As medições serão mensais (com intervalo mínimo de 30 dias), sendo que a primeira medição será com no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.3 - Os prazos estipulados serão descontados do prazo necessário para caso preciso à empresa Contratada complemente a documentação.

3.4 - Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive a quitação do ISS.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, onde a mesma deverá informar na Nota Fiscal o número do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA.

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.7 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

b) Todas as faturas:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 - Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

b.3 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar no Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

c) Última fatura:

c.1 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.8 - Nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

3.9 - O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

3.10 - Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública - SEMTRAN, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.2 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- 4.4 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.5 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS:

- 5.1 - Prazo para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se em 60 (sessenta) meses, em conformidade com art. 57, II, Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços.
- 5.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.
- 5.4 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

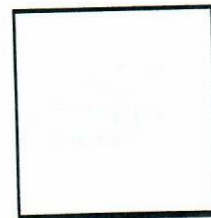
CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
- a) Alteração do projeto ou especificações;
 - b) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- d) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

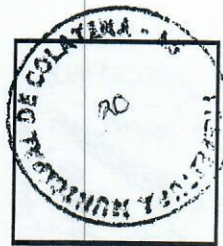
7.1 - A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- d) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;
- e) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- f) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;
- g) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- h) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Executar o serviço de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS BÁSICOS;
- j) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2 - A CONTRATADA deverá colocar como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução na execução semelhante ao do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Multa;
- b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d - Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c - Desatender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d - Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

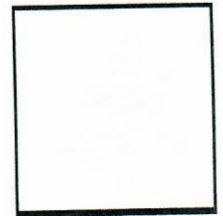
8.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

8.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.7 - Em caso de um eventual atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE, deverá ser respeitado o disposto no Decreto Municipal n.º 7.028/1993, que estabelece que os créditos devidos pela Prefeitura Municipal de Colatina, correspondente a execução de obras, serviços, locações e compras serão corrigidos monetariamente "Pro-Rata Dia", quando fatos supervenientes determinarem a antecipação ou postergação do pagamento dos valores faturados, mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada, para o mês e para as frações do mês:

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M)}{30} \times N, \text{ onde,}$$

VR = Valor Reajustado

VI = Valor inicial a ser Reajustado

IGP-M= Índice Geral de Preços para o Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N = Número de dias em atraso"

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a - A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d - A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e - Deixar de retirar do serviço, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- f - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- h - O atraso injustificado no início do serviço;
- i - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- l - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



9.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 11.1.'a' a 11.1.'k'.

9.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

10.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.5 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula :

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pprefeitura$, sendo:

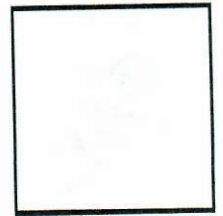
PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Pcontratada = Preço global ofertado pelo contratante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TP nº 011/2014, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Colatina - ES, 09 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

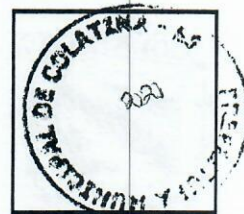
A) INTRODUÇÃO

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para o fornecimento de remoção,





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



implantação e manutenção de sinalização horizontal, deste município.

Esta especificação englobará :

- **sinalização horizontal**
- **remoção, implantação e manutenção de sinalização viária.**

1) As normas técnicas referidas nessa especificação têm o seguinte título :

- **EM-368/2000** - Tinta para sinalização horizontal rodoviária a base de resinas acrílicas e/ou vinílicas;

- **EM-373/2000** - Micro esferas de vidro retrorefletivas para sinalização rodoviária horizontal;

- **EM- 276/2000** - Tinta para sinalização horizontal rodoviária a base de resinas acrílicas emulsionada em água;

- **EM- 372/00** - Material termoplástico para Sinalização viária horizontal.

- **PRO - 231/94** - Inspeção visual de recipientes com tinta para demarcação viária.

- **NBR - 14636/00** - Sinalização horizontal viária - tachas refletivas viárias - requisitos;

- **NBR - 14723/01** - Sinalização horizontal viária - Avaliação da retro refletividade;

- **Nr. 03 - Material termoplástico de alto relevo;**

- **Nr. 06 - Tachões refletivos viários**

1) Todos os serviços de execução de sinalização somente deverão ser iniciados, após a instalação da sinalização de segurança, seguindo a Resolução 561/80 ou sucedânea do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Sinalização Complementar de Obras nas Vias Públicas e Consolidação das Resoluções nºs 402/68 e 482/74, .

2) O controle de qualidade dos materiais será efetuado através de ensaios em conformidade com o estabelecido nestas Especificações Técnicas, em laboratório associado à ABIPITI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial, ou credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial ou aprovado pela CONTRATANTE.

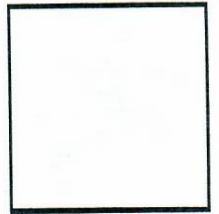
2-1) Estes ensaios poderão ser exigidos pela CONTRATANTE quando houver suspeita da qualidade do material fornecido, para as obras e serviços previstas no contrato da sinalização.

2-2) Estes ensaios deverão ser executados pela CONTRATADA, a qual deverá apresentar comprovação da associação ou credenciamento do laboratório junto às entidades acima





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



referidas.

2-3) A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de aprovação dos materiais ensaiados, utilizados na confecção e implantação da sinalização vertical e horizontal, os quais apenas serão liberados pela CONTRATANTE após verificação.

2-4) À CONTRATANTE é reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de materiais ou serviços que estiver em desacordo com estas Especificações Técnicas, ou que não apresentarem os laudos aprovando-os, pelos laboratórios de controle de qualidade, ou ainda não forem aprovados através da inspeção visual feita pelo seu representante.

B) DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

- CONDIÇÕES GERAIS
- MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS
- DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA
- DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO RETRORREFLETIVO
- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
- FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE TACHÕES, TACHAS E CALOTAS ESFÉRICAS

CONDIÇÕES GERAIS

LIMPEZA DO PAVIMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido; e quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com solução de fosfato trisódico ou similar e então lavadas com água, 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou então quando a CONTRATANTE determinar.

PRÉ-MARCAÇÃO.

Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes a serem repintadas ou não, que possam servir de guias; deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação do material de demarcação na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

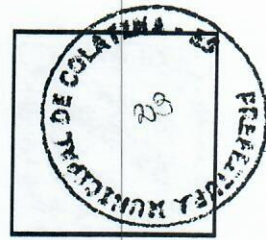
REMOÇÃO

A remoção quando necessária de tinta no pavimento, deverá ser feita pelo método de aquecimento rápido da superfície do asfalto sobre o qual se encontra a pintura, seguida de raspagem de maneira que não prejudique o revestimento da pista de rolamento, para completa remoção da mesma; ou de outro método desde que testado e aprovado pela CONTRATANTE.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



A remoção das marcas viárias poderá ser feita por processos de Decapagem por Abrasão ou por Queima, através de:

- a) Equipamento composto por uma máquina básica (Chassis, motor, guia direcional, sistema de levantamento e direção), contrapesos e fresas cortadoras, tipo Demarcadoras Universal ou similar.
- b) Equipamento composto por compressor, reservatório de gás propano e dispositivo controlador, tipo Jet-blaster ou similar.
- c) Maçarico a gás butano e espátula.

MODALIDADE DE DEMARCAÇÃO

Haverá casos conforme a ordem de serviço, que na aplicação de marcas viárias quer por tinta, quer por termoplástico, haverá modalidade de uso parcial ou de supressão total da aplicação de microesferas de vidro.

Ao final da aplicação da pintura deverá ser elaborado laudo e termo de garantia, que deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, via protocolo geral. Não será feito nenhum pagamento de serviços prestados, sem a apresentação destes documentos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A apuração das quantidades executadas em cada serviço seja de demarcação ou remoção, será calculada da seguinte forma:

LINHAS CONTÍNUAS

Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura (L=0,10 m por exemplo). Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.
Área para pagamento: $S = C \times L$

LINHAS SECCIONADAS

Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L), admitindo-se erro de 5% nas dimensões.

A área para pagamento será: $S = N \times C \times L$

SETAS, LEGENDAS E SÍMBOLOS

Computa-se para pagamento a área envolvente (quadrado envolvente) a figura pintada.

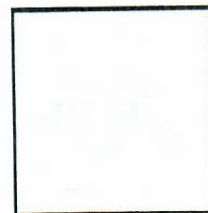
CANALIZAÇÃO (CONE, "NARIZ")

Serão efetuados pagamentos com base na área envolvente a figura pintada.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

- a) Confere-se as larguras das faixas ($L=0,40$ m), os comprimentos ($C= 4,00$ m ou indicado em projeto) e a largura da via (D) em metros. A área total a ser paga será igual a: $A_{fp} = L \times C \times D$ (m²).
- b) Para faixas de quatro metros (4 m) de comprimento, a área será considerada como $1,6 \times l$, (sendo "l" a largura da pista de rolamento).
- c) A diferença aceitável para tais dimensões lineares é de 5%.

MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS

Esta norma fixa as especificações exigíveis das microesferas de vidro, retrorrefletivas usadas para demarcação viária.

As microesferas de vidro retrofletivas usadas em material para demarcação viária, deverão obedecer as condições estabelecidas na norma NBR 6831 da ABNT.

CLASSIFICAÇÃO

As microesferas de vidro, retrorrefletivas, classificam-se em:

a) tipo "Drop-on" :

- são aquelas aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou termoplástico, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo imediata retrorrefletorização da mesma;

b) tipo "Premix" :

são aquelas incorporadas à tinta antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película aplicada, sendo que após o desgaste da superfície tornam-se expostas, permitindo retrorrefletorização;

c) tipo "innermix" :

são aquelas aplicadas incorporadamente às massas termoplásticas, durante sua fabricação, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a retrorrefletorização, apenas após o desgaste da superfície da película aplicada, quando as microesferas de vidro tornam-se expostas.

CONTROLE DE QUALIDADE

Poderá, a critério do CONTRATANTE, ser solicitado, a cada 04 meses, os certificados de análise, com respectiva aprovação, do lote de material a ser utilizado, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou associado à ABIPTI, ou aprovado também pelo CONTRATANTE.

Caberá a contratada ensaiar o lote de material a ser utilizado, às suas expensas. A contratada somente estará apta a iniciar os serviços após apresentação, a equipe de fiscalização, de laudo referente aos ensaios dos materiais, conforme condições estabelecidas nesta especificação.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Amostragem

A amostragem das microesferas de vidro retrorrefletivas, deve ser realizada de acordo com a NBR 6830 (NB 855).

Resistência à solução de cloreto de cálcio

As microesferas de vidro, quando ensaiadas conforme a NBR 6823, não devem apresentar superfície embaçada.

Resistência ao ácido clorídrico

As microesferas de vidro, quando ensaiadas conforme a NBR 6824, não devem apresentar superfície embaçada.

Resistência à água

As microesferas de vidro, quando ensaiadas conforme a NBR 6825, não devem apresentar superfície embaçada e não devem gastar mais do que 4,5 ml de Hcl 0,10 N para neutralização da solução.

Resistência à solução de sulfeto de sódio

As microesferas de vidro, quando ensaiadas conforme a NBR 6826, não devem apresentar superfície embaçada.

Teor de sílica

As microesferas de vidro retrorrefletivas, devem ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal e não devem ter teor de sílica menor do que 65%, quando verificadas conforme a NBR 6828. As microesferas, não devem conter chumbo, exceto como impureza, e neste caso, no máximo de 0,01% da massa total.

Aparência e defeitos

As microesferas devem ser limpas, claras, redondas, incolores e isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo, 3% podem ser quebradas ou conterem partículas de vidro não fundido e elementos estranhos e no máximo 30%, podem ser fragmentos ovóides, deformados, geminados ou com bolhas grossas.

Índice de refração

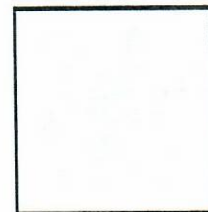
As microesferas, não devem ter índice de refração menor do que 1,50, quando ensaiadas conforme a NBR 6832.

Massa específica





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



As microesferas devem ter massa específica entre 2,3 g/cm³ e 2,6 g/cm³, quando ensaiadas conforme a NBR 6833.

Granulometria

As microesferas conforme sua classificação, devem apresentar as faixas granulométricas da tabela que segue, quando ensaiadas conforme a NBR 6827.

TABELA

FAIXAS GRANULOMÉTRICAS DAS MICROESFERAS

Peneiras N°	Abertura (m)	Passando (%)		
		Drop-on	Premix	Innermix
20	840	100	-	100
30	600	88-100	-	90-100
50	300	25-65	100	18-35
70	210	-	85-100	-
80	175	3-25	-	0-10
140	105	0 - 5	15 - 55	-
200	75	-	-	0 - 2
230	63	-	0 - 10	-

Condições específicas

a) Unidade de compra

As microesferas de vidro, retrorrefletivas, deverão ser adquiridas por quilograma.

b) Embalagem

A unidade de acondicionamento das microesferas de vidro retrorrefletivas é o saco de 25 quilogramas. Os sacos de papel ou juta, devem ter internamente, um saco de polietileno.

c) Identificação

Os lotes de fabricação das microesferas, devem ser embalados separadamente, em sacos identificados externamente com as informações a seguir:

- microesferas de vidro tipo (classificação);
- especificação: número desta Norma;
- nome e endereço do fabricante;
- identificação da partida de fabricação;
- data de fabricação;
- quantidade de microesferas contidas, em kg;
- se siliconizadas, ou não.

Aceitação e rejeição





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- a) A exclusivo critério do CONTRATANTE, podem ser dispensados um ou mais ensaios, para recebimento do material.
- b) Se os resultados de ensaio preencherem as exigências desta especificação, o lote será aceito pelo CONTRATANTE, caso contrário, será rejeitado.

DEMARCAÇÃO COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução de serviços de demarcação de pavimentos em vias urbanas com tinta à base de resina acrílica retrorrefletorizada, ou não retrorrefletorizada.

MATERIAIS

A tinta a ser aplicada na demarcação viária deve ser a indicada para uso em pista de rolamento de concreto asfáltico ou de concreto simples ou de concreto armado.

Quando aplicada em superfície de concreto deverá receber envoltório na cor preta com espessura mínima de 5cm. Este acabamento deverá estar incluso na composição de preço do material.

A tinta deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático, contudo poderá ser manual em casos específicos a critério da CONTRATANTE.

A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, grumos, coágulos, nata, crostas ou separação de cor, de tal forma que essas deficiências não possam ser facilmente sanadas, por ação manual.

A tinta deve apresentar característica anti-derrapante.

A tinta deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:

- Temperatura ambiente, de 05°C a 40°C
- Umidade relativa do ar até 90%
- Suportar temperatura de até 80°C

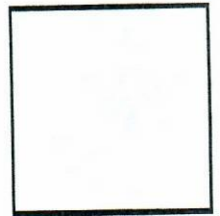
A tinta deve ter condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na viscosidade especificada. No caso da aplicação de microesferas de vidro tipo Premix no entanto, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta ou 5% a 10% de água quando for tinta acrílica emulsionada em água. Quanto ao solvente a ser utilizado deverá ser apropriado para a tinta especificada, de preferência do mesmo fabricante. A retrorrefletorização inicial mínima deverá ser de 150 mcd / Lux. m².

A tinta quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente a geometria da demarcação a ser inscrita no pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos, após a aplicação.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



A tinta aplicada, após secagem, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir películas seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, rachaduras, ou descascamento durante o período de vida útil da pintura.

A tinta aplicada não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o revestimento da pista de rolamento.

As microesferas de vidro deverão ser incorporadas às tintas em duas fases, através de adição antes de sua aplicação Tipo Premix na proporção de 200 g / l de tinta, e posteriormente através de aspersão tipo Drop-on, simultaneamente a aplicação da tinta, na proporção de 350 g / m². Haverá modalidade de pintura sem aplicação de microesfera de vidro Drop-on ou mesmo com supressão total de uso de microesfera de vidro.

A tinta deverá ser embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, lacrados; o lacre deve apresentar o número do laudo laboratorial e deverá ser entregue a fiscalização da CONTRATANTE.

A embalagem da tinta deverá trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- nome do produto (definindo se é a base de solvente ou água);
- cor da tinta (Padrão Munsell);
- referência quanto a natureza química da resina;
- data da fabricação;
- prazo da validade;
- número do lote de fabricação;
- nome do fabricante;
- quantidade contida no recipiente, em litros.

ESPESSURA

A espessura da tinta após aplicação quando úmida, deverá ser no mínimo 0,5 mm (CINCO décimos de milímetro).

APLICAÇÃO

O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.

A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até 5% a mais.

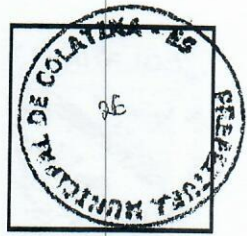
Este excesso não será levado em consideração no pagamento, não admitindo-se largura ou extensões inferiores aos indicados em projeto.

Na execução das marcas viárias retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 m em 10 m deverá ser corrigido.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Após aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos bem como pedestres, durante o tempo de secagem, pelo tempo de aproximadamente de 30 (trinta) minutos.

Equipamentos

A(s) máquina(s) para aplicação de tinta devem conter os equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação, tanto a manual quanto a mecânica, cujos custos de operação, combustível e depreciação, deverão correr por conta da contratada.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA TINTA

ABNT NBR 13699

Requisitos Quantitativos

	Mín.	Máx.
Viscosidade (sem esferas)		
Unidades Krebs..	80	-
Estabilidade na armazenagem		
Unidades Krebs..	-	10
Matéria não volátil, % em massa	62	-
Resistencia a abrasão branca		
Litros	100	-
Resistencia a abrasão amarela		
Litros	90	-
Tempo de secagem: espessura úmida 0,5 mm, min. ...	-	20
Massa específica, g/cm ³ ... 1,59 -		
Brilho a 60°, unidade...	-	20

Requisitos Qualitativos

Cor (Munsell):

- tinta branca.....N 9,5 com tolerância N 9,0
- tinta amarela.....10 YR 7,5/14 com tolerância 10 YR 6,5 / 14 e 8,5 YR 7,5/14

Resistência à água.....Inalterada .

Resistência ao calor.....Inalterada

Ensaio de intemperismo, 400 h

15

- Cor.....Leve alteração (tolera-se leve amarelecimento ou leve escurecimento).

- Integridade.....Inalterada (não deve apresentar bolhas, fissuras, pulverulencia ou qualquer outra evidência de alteração da integridade da película).

Identificação do Veículo

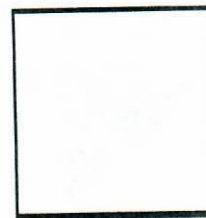
- não volátil(Espectômetro infra-vermelho).

O espectograma de absorção de radiações infra-vermelhas deve apresentar bandas características





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



predominantes de resinas acrílicas.

CONTROLE DE QUALIDADE

Materiais

Para garantia da qualidade dos serviços, poderão ser exigidos da CONTRATADA os Certificados de Análise com respectiva aprovação das tintas a base de resina acrílica e microesferas de vidro a serem utilizadas, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, ou associado à ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial.

A Contratada deverá apresentar o laudo de aprovação dos materiais ensaiados, utilizados na demarcação viária, os quais apenas serão liberados pela CONTRATANTE após análise dos mesmos e independente destes, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento coletar material para análise de suas características.

Serviços

Quanto a execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes itens:

Espessura

O material será colhido pela fiscalização CONTRATANTE durante a aplicação em chapa de folha de flandres, a intervalos determinados junto a saída do equipamento aplicador. As medidas serão realizadas sem adição de microesferas de vidro do Tipo Drop-on.

- A fiscalização da CONTRATANTE, munida de um medidor de espessura úmida poderá parar a obra; ou exigir que refaça a pintura, caso não esteja na espessura desejada.

Refletorização

- O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres, com as microesferas incorporadas, deverá ser medido com aparelhos apropriados.

DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO RETROREFLETORIZADO

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução de serviços de demarcação viária de pavimentos em vias urbanas, utilizando-se os materiais termoplásticos extrudados retrorrefletorizados.

CONDIÇÕES GERAIS

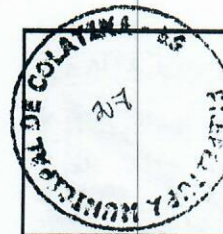
MATERIAIS

O material termoplástico se constituirá de uma mistura em proporções convenientes de: ligantes, partículas granulares como elementos inerentes, pigmentos e seus agentes





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



dispersores, microesferas de vidro e outros componentes que propiciem ao material qualidades que venham atender a finalidade a que se destina.

O ligante deve ser constituído de resinas naturais e/ou sintéticas e um óleo, como agente plastificante. As partículas granulares serão constituídas por talco, dolomita, calcita, quartzo e outros materiais similares e microesferas de vidro tipo innermix.

No termoplástico de cor branca, o pigmento deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela deve ser o cromato de chumbo ou sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar uma qualidade e resistência à luz e ao calor, tais que, a tonalidade das implantações permaneçam inalteradas.

O termoplástico deve apresentar boas condições de trabalho e suportar temperaturas de até 80°, sem sofrer deformações. O termoplástico deve ser inerte à ação do intemperismo e de combustíveis e lubrificantes, de veículos motorizados que derramem na pista de rolamento. O termoplástico deve agregar-se firmemente ao pavimento, não se destacando do mesmo em consequência de esforços provenientes do tráfego.

O termoplástico deve ser passível de remoção intencional, quando necessário a critério do CONTRATANTE, não ocasionando, danos sensíveis ao pavimento. O termoplástico não deve possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento.

O termoplástico deve manter integralmente a sua coesão e cor após a sua aplicação no pavimento. O termoplástico quando aquecido à temperatura exigida para sua aplicação, não deve desprender fumos ou gases tóxicos que possam causar danos às pessoas ou a propriedades.

As microesferas do Tipo Innermix, deverão ser aplicadas incorporadamente às massas termoplásticas, durante a sua fabricação, de modo a permanecerem internas à película aplicada, na proporção de 20 a 40% em massa da mistura aplicada.

A camada final de microesferas de vidro do tipo Drop-on, aplicada por meio de pistolas acionadas a ar comprimido, concomitantemente com a aplicação do termoplástico, deverá ser de 400 g / m² (quatrocentas gramas por metro quadrado).

Embalagem

O termoplástico deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados e lacrados. O lacre deverá apresentar o número do laudo laboratorial; e deverá ser conferido pela fiscalização da CONTRATANTE.

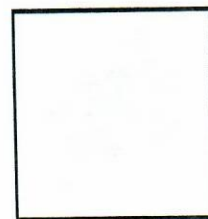
As embalagens deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- nome do produto;
- cor do material (Padrão Munsell);
- número do lote de fabricação;
- data de fabricação;
- nome do fabricante;
- prazo de validade;
- quantidade contida, em quilograma.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Espessura

A espessura do termoplástico extrudado após aplicação deverá ser no mínimo de 2,7 mm, quando medida sem adição de microesferas tipo Drop-on.

Aplicação

O material será aplicado pelo processo de extrusão, sendo que a temperatura máxima de aplicação deverá ser a de 180°C para o termoplástico de cor amarela e de 200°C para o termoplástico de cor branca.

O material deverá ser aplicado sobre pavimentos limpos e secos, nas seguintes condições ambientais:

- Temperatura entre 10 e 40°C
- Umidade relativa do ar até 80%

O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em áreas neutras.

As marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões e espaçamentos indicados em projeto.

A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até mais 5% (cinco por cento). Este excesso não será levado em consideração no pagamento, não admitindo-se largura ou extensões inferiores aos indicados em projeto.

Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 01 cm (um centímetro) em 10 m (dez metros) deverá ser corrigido.

O termoplástico após aplicado deve permitir a liberação do tráfego em 5 minutos.

Equipamentos

A(s) máquina(s), por equipe, para aplicação de material termoplástico pelo processo de extrusão devem conter os equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação, tanto a manual quanto a mecânica. Custos de manutenção, combustível, depreciação deverão correr por conta da contratada.

Retrorrefletorização

A retrorrefletorização inicial mínima da sinalização deverá ser de 150 mcd/lux.m², exceto quando dispensar-se parcial ou totalmente o uso de microesferas de vidro retrorefletorizadas..

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

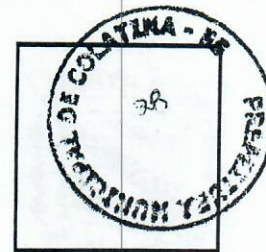
Requisitos Quantitativos

	Mín.	Máx.	Métodos de Ensaio
Ligante, % em massa na mistura Para o termoplástico branco	18	24	ABNT NBR 13076
TiO ₂ , % em massa na mistura	08	--	ABNT NBR 13090





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Para o termoplástico amarelo,
% em massa na mistura

PbCr 04	.02	--	ABNT NBR 13077
CdS	.01	--	NBR 13078
Microesferas, % em massa na mistura	20	40	ABNT NBR 13091
Massa específica, g/cm ³	1,85	2,25	ABNT NBR 13079
Ponto de amolecimento, 0C	90	--	ABNT NBR 13092
Deslizamento, %	--	3	ABNT NBR 13080
Resistência à abrasão, g	--	0,4	ABNT NBR 13081

Requisitos Qualitativos

Cor Munsell

- termoplástico branco N 9,5 com tolerância N 9,0
- termoplástico amarelo 10 YR 7,5/14 com tolerância 10 YR 6,5/14 e 8,5 YR 7,5/14

Estabilidade ao calor.....satisfatória ABNT NBR 13093

Resistência à luz.....inalterada ABNT NBR 13094

Serviços

Quanto à execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes itens:

Espessura

a) O material será colhido pela Fiscalização da CONTRATANTE durante a aplicação em chapa de folha de flandres, a intervalos determinados junto à saída do equipamento aplicador. As medidas serão realizadas sem a adição de microesferas de vidro do tipo DROP-ON.

b) O controle da espessura da aplicação também será realizado diariamente através da aferição da sapata utilizada para aplicação manual; tal aferição consistirá na medida da largura e da abertura da sapata, sendo realizada na presença do representante da CONTRATADA com utilização de paquímetro ou outro instrumento adequado.

FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE DELINEADORES

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para o fornecimento, mplantação e remoção de delineadores (tachões, tachas e calotas) utilizados na sinalização viária horizontal .

CONDIÇÕES GERAIS

MATERIAIS

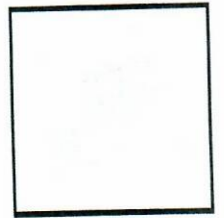
De acordo com o número de elementos refletivos, os tachões, tachas podem ser classificados em:

- Monodirecionais: Com 01 (um) elemento refletivo
- Bidirecionais: Com 02 (dois) elementos refletivos





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Formatos e Dimensões

a) Tachões

Os tachões de formato retangular serão abaulados, sem arestas cortantes, devendo ter basicamente as seguintes dimensões:

- Dimensões externas: 240 (+ ou - 10) x 155 (+ ou - 5) x 50 (+ ou - 2,5) mm
- Nº de pinos de fixação: 02 (dois)
- Diâmetro do pino de fixação: diâmetro 1/2"
- Comprimento externo do pino de fixação: 70 (+ ou - 5) mm
- Comprimento total do pino de fixação: 95 (+ ou - 5) mm
- Espaçamento entre pinos: 140 (+ ou - 10) mm
- Largura mínima do elemento refletivo: 14 mm
- Comprimento mínimo do elemento refletivo: 150 mm

b) Tachas

As tachas de formato quadrado serão abauladas, sem arestas cortantes retas, devendo obedecer as seguintes dimensões:

- Dimensões externas: 97 (+ ou - 3) x 90 " (+ ou - 5) x 19 (+ ou - 2) mm
- Número de pinos de fixação: 01 (um)
- Diâmetro do pino de fixação: 1/2 " (12 mm)
- Comprimento externo do pino de fixação: 43 (+ ou - 2) mm
- Comprimento total do pino de fixação: 57 (+ ou - 2) mm
- Largura mínima do elemento refletivo: 9 mm
- Comprimento mínimo do elemento refletivo: 65 mm

Composição das Tachas e Tachões

a) As peças deverão ter acabamento externo liso e serem de resina sintética à base de poliéster, ou plástico acrílico tipo metilmetacrilato preenchido por composto de alta aderência ou qualquer outro material plástico, desde que apresente o conjunto a resistência à compressão conforme item que segue.

b) A aprovação de outro tipo de composição das peças estará sujeita à aprovação da Contratante.

Cor

As cores deverão ser indeléveis, obedecendo ao Padrão Munsell, conforme descrito abaixo:

- Branco - N 9, 5, obedecida a tolerância N 9, 0
- Amarelo - 10 YR 7, 5/14, obedecida a tolerância 10 YR 8/16

Elementos de Fixação

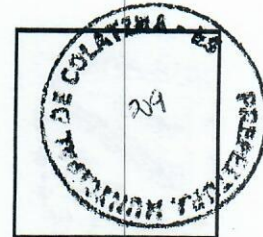
Os tachões retangulares apresentarão dois pinos de fixação de aço e as tachas e calotas apresentarão apenas um pino de fixação. Este(s) pino (s) deve (m) ser roscado, e estas devem estar embutidos no corpo da peça, além de apresentar também parte aparente rosqueada.

Elementos Refletivos





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- a) O elemento refletivo, composto por uma ou mais unidades óticas, deverá ser da mesma cor da peça, estando perfeitamente embutido na mesma.
- b) O elemento refletivo deverá manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverá estar perfeitamente embutido no corpo do tachão, tacha ou calota.
- b) O retrorrefletor deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais.

Cola

A cola a ser utilizada no assentamento e fixação das peças deverá ser sintética, com 2 (dois) componentes, pré-acelerada, à base de resina de poliéster, com as seguintes propriedades:

- não sofrer retração após a cura, para não permitir vazios entre as peças e o pavimento e movimentos do pino de fixação;
- tempo máximo de cura de 60 minutos;
- alta aderência em pavimentos asfálticos.

LIMPEZA DO PAVIMENTO

A Contratada deverá providenciar a limpeza e a secagem da superfície a ser instalada a peça.

IMPLANTAÇÃO

FURAÇÃO

- a) A marcação dos locais a perfurar deverá ser efetuada com auxílio de gabaritos. A furação deverá ser feita por equipamento apropriado, aprovado pela CONTRATANTE.
- b) O orifício deverá ter a profundidade suficiente para abrigar o pino de fixação com folga.

LIMPEZA DOS FUROS

Deverá ser feita a limpeza dos orifícios bem como do local de assentamento utilizando-se o ar comprimido, para que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência do material de fixação ao pavimento.

FIXAÇÃO

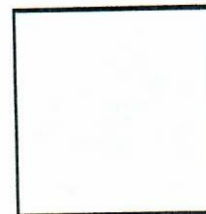
O assentamento e a fixação das peças, deverão seguir as seguintes instruções:

- a) O espaço volumétrico vazio (folga) existente entre o pino de fixação e o orifício deverá todo ele ser preenchido de cola;
 - b) A área da base deverá ser fixada sobre camada de cola com espessura constante em toda ela de aproximadamente 2 cm e cuja área de colagem deverá ser superior a área da base do delineador em 5%.
- As peças instaladas devem permanecer isentas de serem impactadas durante o tempo de pega do material de fixação, para uma perfeita aderência sobre o pavimento.
Após a instalação da peça, a CONTRATADA deverá recolher todo entulho ou sobra de





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



materiais resultantes da execução do serviço.

CONTROLE DE QUALIDADE

Poderá, a critério do contratante, ser solicitado, a cada 04 meses, os certificados de análise, com respectiva aprovação, do lote de material a ser utilizado, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou associado à ABIPTI, ou aprovado pela CONTRATANTE.

A contratada somente estará apta a iniciar os serviços após apresentação, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, de laudo referente aos ensaios dos materiais, conforme condições estabelecidas nesta especificação.

MÉTODO DE ENSAIO

As peças deverão ser submetidas a ensaios de resistência, à compressão e retrorrefletância, atendendo aos seguintes valores para atender :

a) Resistência à compressão

- A máquina deverá possibilitar a aplicação de carga contínua e sem choques.
- As peças deverão suportar uma carga mínima de 5.000 kgf (cinco mil quilogramas força) para tachas e 10.000 kgf (dez mil quilogramas força) para tachões.

b) Retrorrefletância

Valores mínimos CIL (Coeficiente de Intensidade Luminosa)

TABELA

Ângulo De Entrada	V=0°	V=0°	V=0°	V=0°
	H=15°	H=10°	H=10°	H=10°
	E e D	E e D	E e D	E e D
Ângulo De Observação	2°	1°	0,5°	0,3°
R (mcd / lx)	5	20	60	100

Os fatores de correção de reflexão em função da cor do retrorrefletor são dados na Tabela XII.

TABELA

Cor	Branco	Amarelo
Fator de multiplicação	1,0	0,5

c) Cor

As tachas e tachões deverão seguir o Padrão Munsell; e deverão ser comparadas visualmente com a tonalidade correspondente.

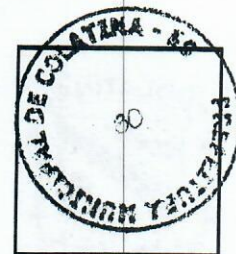
DURABILIDADE

Independentemente dos ensaios e inspeções, a durabilidade das peças fornecidas e





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



implantadas, deverá ser de 02 (dois) anos, no que diz respeito a deslocamento, quebra, soltura do pavimento, bem como do retrorrefletor, excetuando casos que comprovadamente não forem de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando as peças forem fornecidas pela CONTRATANTE, a durabilidade será verificada quanto ao deslocamento e soltura do pavimento.

CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Devendo ser considerado na composição do preço do serviço todo material e equipamentos necessários.

Para fornecimento e/ ou implantação de tachas ou tachões, serão medidas e pagas as unidades efetivamente fornecidas e/ou implantadas.

Para remoção de tachas, tachões e calotas serão medidos e pagos os serviços referentes às unidades efetivamente removidas.

Orifício de fixação desses delineadores não poderão permanecer nesse local, e os orifícios deverão ser preenchidos com concreto asfáltico.

A cola usada para fixar esses delineadores deverá ser retirada da superfície da pista de rolamento, e o local totalmente limpo.

Equipe de supervisão -OBRIGATÓRIA

O custo referente à hora da equipe de supervisão deverá constar dos custos indiretos inseridos nos preços unitários dos serviços.

a) Composição

-01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA/Espírito Santo, para atuar como supervisor e preposto da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

b) Atribuições

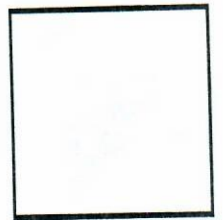
Do Supervisor

- Trabalhar em conjunto com a equipe da CONTRATANTE visando o melhor andamento da execução dos projetos em campo.
- Conduzir a atuação do técnico junto às equipes de sinalização;
- Fiscalizar, coordenar e programar, no âmbito da contratada, os trabalhos das equipes de campo, cuidando para a rápida e eficiente execução das tarefas determinadas;
- Compilar dados e gerar relatórios de obra, registrando todas as ocorrências;
- Detectar, junto às equipes de sinalização horizontal e vertical, falhas de projeto; e por observação in loco, defeitos e avarias na sinalização horizontal e vertical, repassando estas informações para a CONTRATANTE ;
- Adotar as providências necessárias à segurança de terceiros e seus bens, cuidando de solicitar com antecedência mínima de 03 (três) dias o apoio de outros órgãos para execução do serviço .
- Observar as condições de segurança, o uso de equipamentos de proteção individual e cuidar da eliminação de atos inseguros por parte das equipes.
- Cuidar da limpeza do local após a execução dos serviços, não permitindo permanência de resíduos e entulhos na via pública.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dispositivos de sinalização de e advertência de obra (custos às expensas da CONTRATADA)

Deverão ser utilizados os dispositivos previstos no "Manual de sinalização de obras, serviços ou eventos em vias públicas no município de Vitória", tais como :

- Cones;
- Cavaletes;
- Acessórios de iluminação para atividades noturnas;
- Acessórios de sinalização veicular;
- Placas de sinalização de obras;





ADITIVO

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL Nº 151/2015.**

Termo aditivo nº 01 ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015 firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, que realizará os serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2016, o **MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, portador do CPF nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o **Sr. Renato Wallauschek Penedo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edf Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº **023480/2016**, resolvem **ADITAR** o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ADITAR** os prazos de execução e vigência, previstos na cláusula Quinta, do contrato em epígrafe, **por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 03 de Novembro de 2016**, conforme procedimento administrativo protocolado sob o nº 023480/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada, em contrapartida, fica obrigada a fornecer o objeto do Contrato em epígrafe, durante o período estabelecido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 20 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ADITIVO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/2015.

Termo de Prorrogação nº 02 ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015 firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, que realizará os serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Março de 2017, o Município de Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MENEGUELLI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. Renato Wallauschek Penedo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edf Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 004067/2017, resolvem PRORROGAR o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Quinta, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, pelo período 06 (seis) meses, a partir do dia 04 (quatro) de Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, em contrapartida, fica obrigada a prestar ao Município de Colatina o objeto do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2015.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE

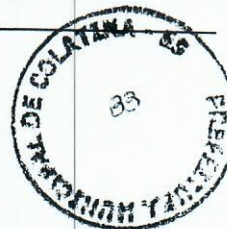
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/2015.

Termo aditivo nº 03 ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015 firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, que realizará os serviços de remoção, implantação e manutenção da sinalização horizontal, neste Município.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017, o Município de Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MENEGUELLI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG n.º 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. Renato Wallauschek Penedo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edif Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 014726/2017, resolvem ADITAR o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade ADITAR os prazos de execução e vigência, previstos na cláusula Quinta, do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de setembro de 2017, conforme procedimento administrativo protocolado sob o nº 014726/2017, bem como seus efeitos financeiros.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito deste aditivo fica ACRESCIDO o valor de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:80022678200192200 – Elemento da Despesa: 33903900000 – Ficha: 0000719 – FR: 36030000001.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, em contrapartida, fica obrigada a fornecer o objeto do Contrato em epígrafe, durante o período estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 151/2015.

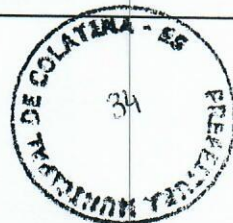
É, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE **CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE COLATINA

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**





ADITIVO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 04 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/2015.

Minuta de Termo de Prorrogação nº. 02 ao Contrato de Empreitada nº 151/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2018, o MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MENEGUELLI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. Renato Wallauschek Penedo, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edf Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº. 016828/2018, resolvem PRORROGAR o prazo do referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Quinta, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, pelo período 12 (doze) meses, a partir do dia 06 (seis) de Setembro de 2018.

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, em contrapartida, fica obrigada a prestar ao Município de Colatina o objeto do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1600022678200192200 – Elemento de Despesa nº: 339039 – Ficha nº: 730 – FR: 16030000001.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2015.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 04 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ADITIVO

Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato de Empreitada nº 151/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA/ES e a ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Aos 09 dias do mês de Agosto de 2019, o **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.060/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 233, Bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29160-810, neste ato representada pelo sócio-administrador o **Sr. Renato Wallauschek Penedo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 005.325.017-64, portador da C. I. nº 413.766/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Des. Eurípedes do Vale, nº 301/701, Edf Nápoli, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29.090-090, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº. **016494/2019**, resolvem **ADITAR** o prazo do referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o prazo previsto na Cláusula Quinta, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, pelo período **06 (seis) meses, a partir do dia 06 (seis) de Setembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa de **R\$616.212,48 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, em contrapartida, fica obrigada a prestar ao Município de Colatina o objeto do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 1600022678200192200 – Elemento de Despesa nº: 339039 – Ficha nº: 585 – FR: 263000000000.**

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2015.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina/ES, 09 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA
ROTA IND. E COM. LTDA EPP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Junto aos autos do processo o Contrato 151-2015 (fls. 18 à 30), os Aditivos N°01, N°02, N°03, N°04 e N°05 (fls. 31 à 35) e remeto-os para que a Secretaria se manifeste quanto ao pedido da Empresa Rota Indústria e Comércio LTDA.

Em, 30/06/2020.

45

Júlia Arrivabene Barbieri
Coordenadoria de Contratos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
CEP: 29702-902 FONE (27) 3177-7000
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina - ES

Colatina, 02 de julho de 2020.

DESPACHO

Processo N. 0088916 /2020

Assunto: Solicitação

Informo que me desloquei até o local citado nas folhas 02 a 15 pela empresa Rota Indústria e Comércio e a obra foi devidamente executada.


JOSÉ CARLOS DINIZ LOURENÇO
Superintendente de Engenharia de Trânsito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
CEP: 29702-902 FONE (27) 3177-7000
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina - ES

Colatina, 17 de julho de 2020.

DESPACHO

Processo N. 0088916 /2020

Assunto: Solicitação

Informa essa secretaria que o superintendente de engenharia de trânsito se deslocou até o local citado nas folhas 02 a 15 e a referida obra foi devidamente executada, contudo, o serviço prestado não foi previamente autorizado pela SEMTRAN e, o contrato, embora vigente à época da obra, não mencionava acerca de recursos financeiros que tenham a finalidade de pagar despesas suplementares.


André Viganô da Costa
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina - ES.

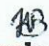


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003500380038003A00540052004100

À PROCURADORIA

Remeto os autos do processo para análise e manifestação do pedido de (fls.02), levando em consideração o despacho da Secretaria Responsável (fls.38).

Em, 17/07/2020.


Júlia Arrivabene Barbieri
Coordenadoria de Contratos





Processo nº. 088916/2020.

DESPACHO

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, bem como, a Portaria nº 07/2019 que designou os servidores para fins de Setorização da Procuradoria Geral.

Considerando as atribuições do cargo de Assessor Jurídico (Profissional Municipal de Nível Superior II-A) definidos na Lei Complementar nº 062/2011.

Assim, organizado em setores e definido conforme critérios de especialização por matéria promovam a distribuição dos autos ao Dr. Cristiano Albano Balarini, Assessor Jurídico, para ciência, análise e parecer.

Colatina-ES, 21 de julho de 2020.



Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico





Processos: Nº.:088916/2020

A Secretaria Municipal de Obras.

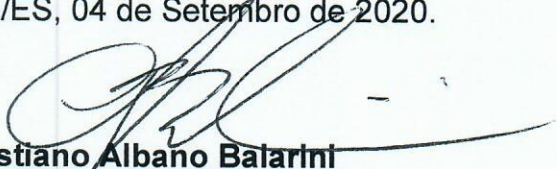
Considerando os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, e no intuito de subsidiar e proferir a devida manifestação jurídica acerca do pedido requerido as fls. 02 dos presentes autos, solicito que a Secretaria responsável se manifeste acerca dos pontos abaixo discriminados:

- 1) Se concorda com os valores devidos e informados pela empresa, no importe de R\$ 52.786,28 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme consta as fls. 02 dos autos;**
- 2) Se o serviço prestado não autorizado faz parte do objeto contratado pela Administração;**
- 3) Se tecnicamente concorda com a justificativa apresentada as fls. 02 dos autos, informada pela empresa, que serviu como fundamento para a realização da prestação do serviço sem prévia autorização da Secretaria competente.**

Após sanar os devidos questionamentos acima discriminados, solicito que os autos sejam devolvidos a esta Procuradoria para emissão do devido Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento. *Mui* respeitosamente subscrevemo-nos.

Colatina/ES, 04 de Setembro de 2020.


Cristiano Albano Balarini
Assessor Jurídico
OAB/ES n.º 17.279

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina – ES – CEP 29702-902
Telefax: 0XX27 3177 7014





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
CEP: 29702-902 FONE (27) 3177-7000
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina – ES

Colatina, 15 de setembro de 2020.

OFÍCIO N. 312/2020 – SEMTRAN

À Procuradoria-Geral do Município

Em decorrência dos fatos narrados, informa essa secretaria que o serviço não autorizado prestado pela Rota Sinalização Viária, não fazia parte do objeto contratado por essa administração, uma vez que o quantitativo não era suficiente para finalizar o projeto. Contudo, a inexecução deste acarretaria deficiência na conclusão do projeto, levando em consideração a segurança da ciclovia e os prejuízos estéticos, sendo assim admitido as justificativas apresentadas na folha 02 e os valores devidos apresentados pela empresa.

Isto posto, encaminho os autos para Vossa Senhoria para que se proceda o devido Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

André Viganó da Costa
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina – ES.

